



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO Fone (62) 3227-2700
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS TÉCNICOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. - As Atividades Complementares integram o currículo dos cursos técnicos do CEFET-GO, correspondendo a um número mínimo de 120 horas e no máximo 10% da carga horária total do curso, sendo obrigatória a sua proposição e desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.

§1º. - A carga horária das Atividades Complementares será informada na Matriz Curricular dos cursos.

§2º. - O aluno deverá cumprir no mínimo 60% da carga horária das atividades complementares nas atividades propostas e desenvolvidas no âmbito dos Departamentos e das Coordenações de Cursos e Áreas da Instituição.

§3º. - As Atividades Complementares serão desenvolvidas pelo aluno no período em que o mesmo estiver cursando as disciplinas da Matriz Curricular do curso, sendo um componente obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 2º. São atividades complementares, para efeito deste Regulamento, as atividades de caráter técnico-científico, artístico-cultural ou de inserção comunitária que integram o currículo acadêmico da Instituição, vivenciadas pelo educando sob o acompanhamento ou supervisão docente e que contribuem para o aprimoramento da formação humana e profissional do mesmo.

§1º. Compõem as atividades complementares os seguintes grupos de atividades:

I - Visitas Técnicas;

II - Atividades Práticas de Campo

III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos esportivos;

IV - Participação em Projetos de Pesquisa, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica como aluno titular do projeto, bolsista ou voluntário;

V - Monitorias por período mínimo de um semestre letivo;

VI - Participação em Projetos de Extensão e Cultura com duração mínima de um semestre letivo;

VII - Estágio Curricular Não Obrigatório igual ou superior a cem horas;

VIII - Participação como representante discente nas instâncias da Instituição por um período mínimo de um semestre letivo.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares de que trata o Artigo 2º, considerar-se-á:

I - Visitas Técnicas realizadas em um único turno – 04 horas.

II - Visitas Técnicas realizadas em dois turnos – 08 horas.

III - Atividades Práticas de Campo em um único turno – 04 horas

IV - Atividades Práticas de Campo em dois turnos – 08 horas.

V - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos – 20% da carga horária total das atividades comprovadas.

VI - Realização e/ou condução de eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos – carga horária total prevista no planejamento docente.

VII - Monitorias por período mínimo de um semestre letivo – 30 horas.

VIII - Participação em Projetos de Extensão e Cultura com duração mínima de um semestre letivo – 30 horas.

IX - Estágio Curricular Não Obrigatório igual ou superior a cem horas – 30 horas.

X - Participação em Projetos de Pesquisa, em Programas de Iniciação Científica e Tecnológica como aluno titular do projeto, bolsista ou voluntário – 30 horas.

XI - Participação como representante discente nas instâncias da Instituição por um período mínimo de um semestre letivo – 20 horas.

§1º. A programação semestral de visitas técnicas observará instrução normativa da Diretoria de Interação Profissional e Extensão e o preenchimento de formulário próprio disponível eletronicamente.

§2º. A pontuação por realização de Estágio Curricular Não Obrigatório não é cumulativa.

§3º. Uma mesma atividade acadêmica desenvolvida pelo aluno e convalidada como Estágio Curricular Obrigatório não poderá integralizar as horas de atividades complementares.

§4º. As atividades complementares, propostas e desenvolvidas no âmbito dos Departamentos e das Coordenações de Cursos e Áreas em cada período letivo, devem constar do Plano de Ensino das disciplinas envolvidas e ser aprovadas em reunião do Conselho Departamental das áreas acadêmicas a que se vinculam os cursos.

§5º. No planejamento das atividades complementares, deverão ser priorizadas ações que integrem mais de uma área de conhecimento.

§6º. Cabe ao Coordenador Acadêmico do Departamento de Áreas Acadêmicas o acompanhamento do planejamento e da execução das atividades complementares propostas no âmbito do departamento e dos cursos e áreas que congrega.

Art. 4º. Ao aluno compete zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando o número de horas necessárias para integralização da carga horária de atividades complementares constantes da matriz curricular de seu curso.

Art. 5º. A realização das atividades complementares constantes do Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser registrada no Diário de Classe.

Art. 6º. Os alunos que desenvolverem atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto à Coordenação de Cursos a sua integralização para efeito de

cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso, observando o limite de 40% da carga horária total de atividades complementares.

§1º. A integralização de atividades complementares dar-se-á mediante apresentação de documentação comprobatória e observará os parâmetros estabelecidos no Artigo 3º.

§2º. O registro, pela Instituição, das atividades complementares desenvolvidas pelo aluno dar-se-á no limite do cumprimento da carga horária exigida na Matriz Curricular do curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-GO dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários, submetendo a apreciação do Conselho Diretor do CEFET-GO.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-GO.